



EDITAL DE LICITAÇÃO
REF: PROCESSO Nº. 014/2021
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: Nº. 009/2021/PP

Data para entrega dos envelopes: 08 de Março de 2021, às 08:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 08 de Março de 2021, às 08:00 horas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Potiretama, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 014/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021/PP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Potiretama ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3435-1289, e-mail: setorlicitacaopotiretama@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e ainda com observância à Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

3. ÁREA SOLICITANTE

3.1. As diversas Secretarias e Escolas do Município de Potiretama.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá, através do telefone (88) 3435-1289, solicitar esclarecimentos deste certame em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, estar devidamente assinadas (com CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocoladas na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama, localizada na Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama – CE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame.

5.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do seu recebimento e o inteiro teor das respostas será disponibilizado por e-mail.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

6.2.1. Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

6.2.5. Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores da administração direta ou indireta do município.

Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.



7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.2. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

7.3. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

7.3.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório de notas através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.

7.3.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

7.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração conforme itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.5. Na procuração ou na carta dirigida ao Pregoeiro deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

7.6. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:

7.6.1. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.





7.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto ao Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia autenticada por cartório de notas competente.

7.9. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.

7.10. O representante legal da licitante (sócio, titular ou procurador) que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Propostas ou Documentação relativa a este Pregão.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

8.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
O PREGOEIRO DO MUNICIPAL DE POTIRETAMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021/PP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
O PREGOEIRO DO MUNICIPAL DE POTIRETAMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021/PP

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
O PREGOEIRO DO MUNICIPAL DE POTIRETAMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021/PP



8.2. O Município de Potiretama não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste Edital.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, apresentadas conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.

9.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceita pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.4. Ocorrendo qualquer divergência entre o valor unitário do item e o valor total, prevalecerá o valor unitário do item para fins de cálculo do valor total.

9.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.

9.6. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

9.7. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o objeto, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.

9.8. A proposta comercial e a oferta deverão compreender todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

9.9. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que ofereça a totalidade do serviço solicitado pelo Município de Potiretama.

9.10. A empresa deverá apresentar uma declaração dizendo que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme modelo – Anexo VI. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação.

9.11. A licitante detentora da proposta de menor preço por item deverá encaminhar o Pregoeiro, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação



da proposta comercial do ANEXO IV deste Edital, em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

Obs.1: A proposta deverá conter o reconhecimento de firma em cartório de notas competente.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação

10.1.1. O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 10.2 a 10.5, apresentados em cópia autenticada.

10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo "site".

10.1.4. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10.1.6. Será aceito o SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA não realiza consulta "on line".

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;





10.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Regularidade Fiscal

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos – CND do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

10.3.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Tributação do Estado da sede da licitante;

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;

10.3.6. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do Anexo V deste edital.

Obs.: Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.8. Fotos do espaço físico da empresa:

a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.

b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

Obs.1: Todas as Declarações deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei,



assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica juntamente com o contrato ou nota fiscal, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser (em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

10.6. Excepcionalidade para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

10.6.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após encerrar o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial".

11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:





- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.2.3. O Pregoeiro classificará a autora da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.4. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 11.2.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.3. Lances Verbais

11.3.1. Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.4. No início da fase de lances, o Pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

11.3.5. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação;





11.3.6. Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso, constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, observando os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto nesta condição somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.3.7. Caso seja declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.4. Julgamento

11.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

11.4.2. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado.

11.4.3. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



11.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

11.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital.

11.4.6. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

11.4.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, à vencedora.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso deverá ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama, localizada na Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama – CE.



13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para pagamento do objeto licitado correrão na conta:

Secretaria de Educação: 0904.12.122.3100.2148, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Fundo Municipal de Saúde:** 1003.10.122.3100.2162, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **PAB:** 1003.10.301.3400.2164, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **MAC:** 1003.10.302.3403.2165; Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Secretaria de Administração e Finanças:** 1401.04.122.3100.2177; Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Fundo Municipal de Assistência Social:** 1501.08.122.3100.2182, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **CRAS:** 1501.08.243.3202.2188, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Programa Primeira Infância:** 1501.08.243.3204.2190, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **IGD SUAS:** 1501.08.244.3205.2194, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Secretaria de Desenvolvimento Agrário:** 1901.20.122.3100.2208, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto:** 1601.13.122.3100.2197, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

14.2. O cronograma de desembolso máximo será até o período de 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a disponibilidade de recursos supracitados.



15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama, conforme abaixo:

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos produtos pelas secretarias**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

15.1.2. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

15.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama-CE, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

15.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama-CE, observada a legislação vigente.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-

SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

15.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

15.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



15.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

15.9. O Município de Potiretama-CE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

15.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelas Secretarias Ordenadoras das Despesas.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou

preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

16.5. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.





16.6. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

16.7. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores designados pelas Secretarias Municipais, da seguinte forma:

16.7.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

16.7.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.8. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico das diversas Secretarias do Município de Potiretama.

16.9. A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

16.10. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira.

16.11. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou

inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:



17.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

17.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

17.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

17.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 17.2.1., 17.2.2. e 17.2.3., após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama-CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 - DO CONTRATO

18.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

18.2. A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores das Secretarias e Diretores de Escolas do Município ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando todo e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento para fins de pagamentos.

18.3. O licitante vencedor terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

18.4. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas





condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

18.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

18.6. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

18.7. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

19.2. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

19.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

19.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.5. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

20 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



21 -CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

21.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala/ Setor da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, neste Município de segunda à sexta-feira, das **08h00min às 12h00min horas**.

21.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, pelos interessados no certame, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

21.3. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do *fac-símile* nº (88) 3435-1289.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento com os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF);

ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

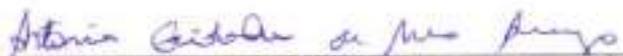


22.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.6. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município de Potiretama-Ce revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital o Foro competente será o da Comarca de Potiretama – CE.

Potiretama-CE, 23 de Março de 2021.


ANTONIA ECIDALVA DE MELO ARAÚJO
Secretária de Administração e Finanças


FRANCISCO ELMAR FREIRE JÚNIOR
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PP



1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Abacaxi pérola graúdo, preço por unidade;	UNID	210		
2	Abóbora, boa qualidade, preço por quilo;	KG	130		
3	Achocolatado em pó, em embalagem de 300g à 500g, preço por unidade	KG	170		
4	Achocolatado líquido a base de leite, açúcar, soro, minerais e cacau em pó, embalagem Tetra Pak de 200 ml, acompanhado c/ canudo, preço por unidade;	UNID	2200		
5	Açúcar cristal em embalagem de 1 kg, preço por KG;	KG	4340		
6	Adoçante líquido tipo zero Cal ou similar, em embalagem frasco de 100 ml, preço por unidade;	UNID	40		
7	Alface com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistente ao toque e isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, preço por unidade;	UNID	690		
8	Alho, boa qualidade, preço por quilo;	KG	140		
9	Amido de milho em embalagem de 200 g, preço por unidade;	UNID	90		
10	Arroz branco polido, tipo 01 em embalagem, preço por quilo;	KG	2.650		
11	Arroz parboilizado tipo 01, em embalagem preço por quilo;	KG	630		
12	Aveia em flocos Finos do tipo: QUAKER - em embalagem de 200g, preço por caixa.	CAIXA	300		
13	Banana, tipo prata de boa qualidade; Peso Aproximado - UNID. 90 g - preço por unidade;	UNID	4000		
14	Batata doce, boa qualidade, preço por quilo;	KG	490		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



15	Batata inglesa in natura, tipo monalisa; boa qualidade, preço por quilo;	KG	1270		
16	Batata palha em embalagem de 500 g, preço por unidade;	UNID	70		
17	Beterraba, in natura, tipo sem folhas, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas, preço por quilo;	KG	460		
18	Biscoito doce tipo Maisena, em embalagem de 300 g a 500 g, preço por pacote;	PCT	1400		
19	Biscoito recheado, sabores variados, peso líquido de 56g, preço por unidade;	UNID	1500		
20	Biscoito tipo Club Social ou similar, sabores: peru, pizza, queijo, ervas finas, PCT c/6 UNID. de 25 g, peso líquido 150 g – preço por pacote;	PCT	1000		
21	Biscoito tipo Waffer recheado, sabores variados, peso líquido alterado de 40 g para 35 gramas, preço por unidade;	UNID	900		
22	Bolacha salgada, tipo Cream Cracker em embalagem de 400 g, preço por pacote;	PCT	1400		
23	Bolinho nos sabores: baunilha com chocolate, baunilha com morango, chocolate com chocolate, acondicionado em filme Bopp metal contendo 40 g, preço por unidade;	UNID	2000		
24	Café em pó em embalagem de 250 g, preço por pacote;	PCT	4270		
25	Caldo de carne em tabletes, embalagem tablete de 19 g, sabores variados, preço por caixa;	CX	300		
26	Caldo de galinha em tabletes, embalagem tablete 19 g, sabores variados, preço por caixa;	CX	300		
27	Canela em Pó da india, bem. De 8 g, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	20		
28	Carne bovina de 1ª qualidade, preço por quilo;	KG	6350		
29	Carne bovina enlatada em embalagem de 320g preço por unidade;	KG	625		
30	Carne moída, PCT c/ 1 kg, preço por quilo.	KG	2370		
31	Cebola nacional, in natura, boa qualidade, tamanho médio, preço por quilo;	KG	1200		
32	Cebolinha verde de características aromática in natura, boa qualidade, molho grão, preço por unidade;	UNID	600		
33	Cenoura de boa qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, preço por quilo;	KG	1180		
34	Cereal de arroz em embalagem 400 g, preço por unidade;	UNID	560		
35	Chá de Alfazema, bem. 10 g, pacote com 10	PCT	60		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	unidades, preço por pacote;			
36	Chá de Erva Cidreira, bem. 10 g, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	20	
37	Chá de Erva doce, bem. 10 g, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	20	
38	Chuchu; boa qualidade, preço por quilo;	KG	420	
39	Coentro de características aromáticas in natura, boa qualidade, molho graúdo, preço por unidade;	UNID	770	
40	Colorífico em embalagem pacote de 100 g, preço por quilo;	KG	165	
41	Creme de leite em embalagem, caixa de 200 g, preço por unidade;	UNID	1050	
42	Doce em barra, com 20 unidades em embalagem 300 g, preço por unidade;	UNID	300	
43	Ervilha em conserva em embalagem lata de 200 g, preço por unidade;	UNID	50	
44	Extrato de tomate em embalagem de 340 g, preço por unidade;	UNID	220	
45	Farinha de mandioca em embalagem de 01 kg, preço por quilo;	KG	450	
46	Farinha de trigo com fermento, preço por quilo;	KG	200	
47	Farinha de trigo sem fermento, preço por quilo;	KG	370	
48	Farinha láctea em embalagem de 400 g, preço por unidade.	UNID	240	
49	Fécula de mandioca branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05(cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA PCT 1 kg, preço por quilo;	KG	900	
50	Feijão cariouinha de primeira qualidade em embalagem de 1 kg, preço por quilo;	KG	230	
51	Feijão de corda de primeira qualidade, preço por quilo;	KG	500	
52	Flocos de milho em embalagem de 500 g, preço por unidade;	UNID	1950	
53	Frango congelado de boa qualidade em embalagem máxima de 02 kg, preço por quilo;	KG	4500	
54	Goiaba, boa qualidade, preço por quilo;	KG	910	
55	Laranja pêra extra, in natura, boa qualidade, preço por unidade;	UNID	1900	
56	Leite – desenvolvido exclusivamente para lactentes do tipo: PREGOMIM ou equivalente - de seguimento para lactantes, a partir dos 6 meses de	LATA	120	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	vida, sendo destinada para portadores de alergias às proteínas do leite de vaca e/ou da soja. Peso 400g, preço por unidade.			
57	Leite Condensado, tradicional, contendo no mínimo 395 g, em lata, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, preço por lata;	LATA	200	
58	Leite de Soja Original – Leite de soja, (zero lactose, não contém glúten sem caseína, zero açúcar, farinha de soja integral, maltodextrina, farinha de arroz, mineral cálcio (carbonato de cálcio), cloreto de sódio, mix de vitaminas [vitamina C (ácido ascórbico), PP (nicotinamida), E (tocoferol), A (retinol), B5 (pantotenato de cálcio), B12 (cobalamina), D (calciferol), B6 (piridoxina), B2 (riboflavina), B1 (tiamina), B9 (ácido fólico) e H (biotina)] e aromatizantes. Contém espessantes goma guar e goma xantana. ZERO LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. em embalagem de 400g, preço por unidade;	LATA	150	
59	Leite em pó desnatado do tipo: Molico ou equivalente total Cálcio lata 280g é um composto de leite desnatado, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D). NÃO CONTÉM GLUTEN	LATA	800	
60	Leite em pó integral em embalagem sachê, com vitaminas não transgênico, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de 1 kg, tipo Itambé ou similar, preço por quilo;	KG	750	
61	Leite in natura, preço por litro;	LITRO	7500	
62	Leite Sem Lactose é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactente destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, em embalagem de 400g, preço por unidade.	LATA	400	
63	Leite sem lactose-alimento com proteína de soja, instantâneo, natural sem sabor para criança de 4 a 5 anos, em embalagem de 400g, preço por unidade.	LATA	400	
64	Leite UHT semidesnatado para dietas de ingestão controlada de lactose, (zero lactose, baixo teor de gordura fácil digestão), em embalagem de 1000ml, preço por litro	LITRO	400	
65	Maçã gala especial T. 70-110, boa qualidade, caixa de papelão de 18 kg, tamanho médio, preço por quilo;	KG	500	
66	Macarrão tipo espaguete em embalagem de 500 g, preço por pacote;	PCT	2900	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



67	Macarrão, com ovos, tipo parafuso em embalagem contendo 500 g, preço por pacote;	PCT	-150		
68	Macaxeira, boa qualidade, preço por quilo;	KG	360		
69	Maionese em embalagem de 400 g a 700 g, preço por unidade;	UNID	110		
70	Mamão, boa qualidade, preço por quilo;	KG	500		
71	Manga, boa qualidade, preço por quilo;	KG	500		
72	Maracujá, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1750		
73	Margarinas compostas de óleos vegetais líquidos e hidrogenadas, água, sal, preço por quilo;	KG	1060		
74	Massa para pastel média, pacote 500 g, validade mínima de 1 mês, data de embalagem não superior a 10 dias, preço por unidade;	UNID	150		
75	Melancia, tipo redondo graúdo, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, preço por quilo;	KG	550		
76	Melão, boa qualidade, preço por quilo;	KG	320		
77	Milho para pipoca em embalagem pacote 500 g, preço por unidade;	UNID	50		
78	Milho verde em embalagem lata de 200g, preço por unidade;	KG	160		
79	Molho tipo Catchup de consistência pastosa composta de tomate, em embalagem de até 750g, preço por unidade;	UNID	45		
80	Óleo de soja em embalagem de 900 ml, preço por lata;	LATA	710		
81	Ovos tipo A em embalagem de bandeja com 30 unidades, preço por bandeja;	BANDEJA	560		
82	Pão carioca 80g, preço por unidade;	UNID	69000		
83	Pão para cachorro quente, PCT. Com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	550		
84	Peito de frango, boa qualidade, preço por quilo;	KG	3350		
85	Pimentão verde in natura, boa qualidade, preço por unidade;	UNID	600		
86	Pimentinha de cheiro de características aromática, in natura, boa qualidade, preço por quilo;	KG	400		
87	Polpa de frutas variadas, boa qualidade, preço por quilo;	KG	1500		
88	Proteína de soja texturização, produto de origem vegetal sem colesterol em embalagem de 500g, preço por unidade;	UNID	370		
89	Rapadura, boa qualidade, preço por quilo;	KG	70		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



90	Refrigerante em embalagem de 02 litros, sabores diversos, preço por unidade;	UNID	800		
91	Refrigerantes sabores diversos, embalagem PETI 250 ml (pitchula), preço por unidade;	UNID	1300		
92	Repolho, tamanho e coloração uniformes, boa qualidade, preço por quilo;	KG	500		
93	Sal iodado, preço por quilo;	KG	230		
94	Salsicha em embalagem pacote de 5 kg, boa qualidade, preço por pacote;	PCT	410		
95	Sardinha em lata, embalagem de 125 gramas, contendo óleo, Omega 3, validade mínima de 60 dias, com informação nutricional, com registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF, data de validade, fabricante. Preço por unidade;	UND	650		
96	Suco prontinho, nos sabores: caju, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego e uva, acondicionados em caixa Tetra Pack contendo 200 ml, preço por unidade;	UNID	2200		
97	Tempero caseiro em embalagem de 500 ml, preço por unidade;	UNID	230		
98	Tomate in natura, boa qualidade, tipo gaúcho, firme, maduro, sem machucados, preço por quilo;	KG	1425		
99	Vinagre em embalagem garrafa de 500 ml. Composição: fermentado acético de álcool e água, conservante: metabilissulfito de sódio (INS 223). Acidez volátil: 4,0%. Não contenha glúten, preço por litro;	UNID	360		
100	Queijo mussarela, fatiado. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente alteradas. KG 250 18,07 4.517,00 - 2.2 Presunto cozido sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	KG	150		
101	Presunto cozido sem gordura fatiado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, lote, validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	KG	150		
102	Queijo coalho, preço por quilo	KG	150		

2. JUSTIFICATIVA:



Diante da enorme demanda de pacientes que procuram o Hospital Municipal de Potiretama, dos Programas dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, como também as secretarias municipais que necessitam de alguns gêneros alimentícios para os funcionários e para o público em geral, necessário se faz à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, através de procedimento licitatório.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Parcelada.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

4.2. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.1. Das 08h00min às 11h30min e de 14h30min as 16h00min/horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Potiretama.

6. REQUISIÇÃO/VALIDADE DOS PRODUTOS/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O fornecimento será feito mediante requisição escrita "ORDEM DE COMPRA", feita pelo Município de Potiretama.

6.2. Os produtos objeto desta licitação deverão estar com garantia mínima de **06 (seis) meses** para consumo, contados da data de efetiva entrega no Município de Potiretama.

6.3. Os produtos objeto desta licitação deverão ser novos, para primeiro uso.

6.4. Nos produtos deverão constar os seguintes dados: identificação do produto; marca do fabricante, data de fabricação e data de validade.

6.5. Todos os materiais devem ter certificado de qualidade por instituição reconhecida pelo INMETRO, ou com garantia de troca do produto.



6.6. Os produtos, ainda que recebidos pelo Município, poderão ser rejeitados quando de sua utilização, durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, peso, medida e forma. A empresa contratada deverá, nesses casos, substituir, sem ônus para o Município de Potiretama-CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Município de Potiretama (via e-mail), por outro produto de mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do Município de Potiretama-CE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao Município de Potiretama-CE dos prejuízos a ele causados.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado como critério de julgamento, para a aquisição dos itens especificados, o menor preço ofertado, consistente na proposta da empresa que apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM** licitado, seguindo as exigências contidas no edital do Processo Licitatório nº 014/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021/PP.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

8.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

8.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

8.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.



8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

8.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

8.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

8.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

10.5. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

11.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



11.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.



12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

12.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

12.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

12.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

12.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

13.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

15. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

15.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 730.227,35 (setecentos e trinta mil e duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.


ANTONIA ECIDALVA DE MELO ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças





ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2021/PP



PROCURAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a)nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Presencial nº 009/2021/PP do Município de Potiretama, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida firma em cartório de notas)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PP



DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de
habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º: 009/2021/PP.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PP



Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da Empresa _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Município de Potiretama, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
(reconhecida firma em cartório de notas competente)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021/PP



Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, Trav., ou Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa (reconhecida em cartório de notas)
(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Obs: Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Administração e Finanças**, inscrito no CNPJ sob o N° 12.461.653/0001-57, representada pela secretária, a Sra. Antonia Ecidalva de Melo Araújo, inscrito no RG sob o n° 341305199-SSP/CE e CPF sob o n° 000.985.633-19, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório N° 014/2021, na Modalidade do Pregão Presencial n° 009/2021/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2021, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA



7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Secretaria de Administração e Finanças**: 1401.04.122.3100.2177; Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e



aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama - CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF

[Handwritten initials]



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Educação**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.226.327/0001-47, representada pela Secretária, a Sra. Maria Rociana Matias Bezerra, inscrito no RG sob o nº 2005099020566 SSP-CE e CPF sob o nº 873.260.003-87, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 014/2021, na Modalidade do Pregão Presencial nº 009/2021/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO



3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2021, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA



7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Secretaria de Educação**: 0904.12.122.3100.2148, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e



aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.



12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;



14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama — CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA,
ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E A EMPRESA
PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o N° 11.874.976/0001-00, representada pela Secretária, a Sra. Karla Karine Matias Porto inscrito no RG sob o n° 2015190818-9 SSP-CE e CPF sob o n° 015.541.813-05, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório N° 014/2021, na Modalidade do Pregão Presencial n° 009/2021/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2021, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser

substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Fundo Municipal de Saúde:** 1003.10.122.3100.2162, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **PAB:** 1003.10.301.3400.2164, Elemento de Despesas:



3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; MAC: 1003.10.302.3403.2165;
Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento díspostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021/PP** e **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Potiretama — CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA,
ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, inscrito no CNPJ sob o N° 13.675.380/0001-06, representada pela Secretária, a Sra. Jackeline de Freitas Costa, inscrito no RG sob o n° 2006015012271 SSP-CE e CPF sob o n° 037.788.093-00, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório N° 014/2021, na Modalidade do Pregão Presencial n° 009/2021/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2021, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Exedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Fundo Municipal de Assistência Social**: 1501.08.122.3100.2182, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **CRAS**: 1501.08.243.3202.2188, Elemento de



Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **Programa Primeira Infância**: 1501.08.243.3204.2190, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; **IGD SUAS**: 1501.08.244.3205.2194, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos



da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua

vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021/PP** e **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Potiretama — CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF





ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA,
ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria Desenvolvimento Agrário**, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.461.653/0001-57, representado pelo Secretário, o Sr. Weudes Bessa Menezes Cavalcante Júnior, inscrito no RG sob o nº 20072327272 e CPF sob o nº 029.698.633-08, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 014/2021, na Modalidade do Pregão Presencial nº 009/2021/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2021, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura **Municipal de Potiretama-CE**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Secretaria de Desenvolvimento Agrário**: 1901.20.122.3100.2208, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.



10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.

10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Potiretama — CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA,
ATRAVÉS DAS DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, através da **Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto**, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.461.653/0001-57, representada pelo Secretário, o Sr. Thiago de Freitas Campelo, inscrito no RG sob o nº 002467217 SSP-CE e CPF sob o nº 064.895.094-82, residente e domiciliado _____, Cidade Potiretama - CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, os termos do Processo Licitatório Nº 014/2021, na Modalidade do Pregão Presencial nº 009/2021/PP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Potiretama, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada através da ordem de compra expedida conforme a necessidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega será efetuada até o dia 31/12/2021, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE;

4.2. O Prazo para fornecimento do objeto ora solicitado é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do item do presente termo é de R\$ _____

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os Materiais serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00 h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2. A entrega deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos Secretários Municipais.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhando de cópia da ordem de Compra.

6.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.



6.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Expedito Leite da Silva, nº 33, Centro, Potiretama- CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até a data de 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato e Nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A simples entrega do material objeto deste Pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação de conformidade com pessoal Técnico da Prefeitura Municipal de Potiretama-CE.

8.3. A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.4. Os produtos serão entregues no local determinado na ordem de compra, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00 h de segunda à sexta-feira.

8.5. As empresas vencedoras não podem se eximir de realizar a entrega dos produtos solicitados sob a alegação de falta de pagamento, caso isso aconteça será rescindido o contrato, aplicada multa e realizado o chamamento das remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, serão oriundos da dotação orçamentária: **Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto**: 1601.13.122.3100.2197, Elemento de Despesas: 3390.3000, Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Potiretama-CE, conforme abaixo:

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela área Administrativa**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Obs.: O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

10.1.2. Em eventuais antecipações de pagamentos realizados pelo Município de Potiretama-CE, deverá a contratada realizar descontos, em razão da antecipação, de acordo com o disposto no art. 40, XIV, alínea d.

10.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do Município de Potiretama, a atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo Município de Potiretama, observada a legislação vigente.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias.

10.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações.



10.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116 de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

10.9. O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

10.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.



12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

12.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potiretama.

12.4. Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto ao Município de Potiretama, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido, bem como pela substituição de materiais ou peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.8. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos produtos pelo Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



14.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama-CE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a contratada ficará sujeita as seguintes multas:

14.2.1. **0,3%** (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global;

14.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;

14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.

14.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo Município de Potiretama-CE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Potiretama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

15.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



15.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

15.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

15.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

15.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

15.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

16.1. Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem na aquisição, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora da Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Potiretama — CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/ CPF

Nome/CPF